Contrato n.º059/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SURUBIM** e **LUCIMARIO CABRAL DA SILVA**, na forma abaixo aduzida:

CONTRATANTE - O **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, n.º80, Centro, nesta cidade, neste ato representado legalmente por sua Prefeita, **Ana Célia Cabral de Farias**, brasileira, casada, inscrito no RG sob o nº 1.657.754 SSP/PE e CPF sob o nº 268.264.454-68, residente e domiciliado no Município, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, o **Sr. Sandoval Fonseca de Lima**, brasileiro, casado, portador do RG nº 244.016.422 SSP/SP e do CPF nº 764.434.424-15.

CONTRATADO – LUCIMARIO CABRAL DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 3.089.679 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 484.584.304-87, Portador Carteira Nacional de Habilitação nº 00823591330, Categoria C, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, nº 613, São Sebastião, Surubim/PE, CEP: 55750-000.

De acordo com **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2018**, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018**, e artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais normais legais pertinentes.

Considerando a solicitação e justificativa da autoridade competente, o Secretário de Agricultura Sr. José Mariano da Silva Júnior, através do Ofício nº 216-A/2018, datado em 31 de agosto de 2018, para contratação de um motorista com veículo próprio para transportar água para abastecimento do Município de Surubim.

Considerando a autorização do Secretário de Administração Sr. Sandoval Fonseca de Lima;

Considerando a possibilidade da prestação de serviços, consoante dispõe o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o Decreto Municipal nº 002-B/2017;

Considerando o Decreto Municipal nº 037/2018, de 31 de julho de 2018, que decreta Situação de Emergência em todo o Município de Surubim;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.300/2018, de 27 de julho de 2018, que decreta Situação de Emergência nas áreas dos municípios do Agreste do Estado de Pernambuco, e entre eles o Município de Surubim;

Considerando, por fim, a Portaria nº 177/2016, de 26 de Setembro de 2016, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhece a situação de emergência em municípios do Estado de Pernambuco, entre eles o Município de Surubim.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a locação do veículo, **CAMINHÃO/TANQUE, M. BENZ/ L 1513, PLACA JML-5171, CHASSI Nº 34500512669526**, com o motorista na pessoa do próprio contratado, para realizar o transporte de água para abastecimento do Município de Surubim.

ASSESSORIA JURÍDICA
DANUSA PIANCÓ
OAB/PE 29.387

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente instrumento terá vigência tendo por termo inicial na seguinte data 01/09/2018 até 01/01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os recursos pecuniários destinados à remuneração deste **CONTRATADO** serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

1		PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02		PODER EXECUTIVO
02 01		PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 06		Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio
20		Agricultura
20 544		Recursos Hídricos
20 544 3023		SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO RURAL DE ÁGUA
20 544 3023 2052 0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA EMERGENCIAL
349	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

4.1. Como contraprestação a prestação de serviços profissionais, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para cada entrega efetivamente comprovada mediante Controle de Distribuição de Água.

CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

I - Da Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste instrumento, atestando a execução da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, mediante termo próprio ou meio substitutivo, que oferte comprovante ao **CONTRATADO**;

b) Efetivar a satisfação do crédito do **CONTRATADO**, nos precisos termos deste Instrumento;

c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo **CONTRATADO** e pertinente ao objeto do presente Contrato.

II - Do Contratado:

a) Cumprir de acordo com a respectiva proposta contemplada, normas legais e cláusulas deste instrumento, as obrigações contratuais, assumindo desde logo, inteira responsabilidade pelas mesmas.

b) Fica estabelecido que só poderá conduzir o veículo, objeto deste contrato, apenas o proprietário ou quem este autorizar por procuração pública ou particular, que deverá estar com firma reconhecida em cartório.

ASSESSORIA JURÍDICA
DANUSA PIANCÓ
OAB/PE 29.387

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na recusa injustificada por parte do **CONTRATADO,** no cumprimento do presente instrumento, da forma como se encontra firmado, ou se o fizer fora das especificações ou condições pré-determinadas, adotar-se-ão as providências a seguir:

I - advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por falta não justificada quanto à execução dos serviços, limitada ao número de 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados durante o prazo total de vigência do presente instrumento que, caso superado, ensejará a rescisão da relação obrigacional ora firmada, aplicando-se a penalidade abaixo descrita;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual que enseje a rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**;

IV - suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos;

V - o valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;

VI – não sendo adimplido o valor da multa no prazo acima especificado, o montante devido será descontado do crédito eventualmente detido pela **CONTRATANTE**, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Estado de Pernambuco e cobrado judicialmente;

VII - as sanções previstas nos incisos **"I"**, **"II"** e **"III"** poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "IV" e "V", facultando a defesa prévia do **CONTRATADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA RESCISÃO:

7.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DO REGISTRO:

8.1. Este instrumento contratual, após obedecer as formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro firmado pela Assessoria Jurídica da **Prefeitura de Surubim.**

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 37 da Constituição Federal, o presente contrato será devidamente publicado em Diário Oficial, de forma resumida, trazendo em si a prestação de legitimidade e valendo contra terceiros desde a sua publicação.

ASSESSORIA JURÍDICA
DANUSA PIANCÓ
OAB/PE 29.387

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ELEIÇÃO DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Surubim para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante da interpretação deste Contrato, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se configure.

10.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produzam os seus efeitos legais.

Surubim, 31 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE SURUBIM
SANDOVAL FONSECA DE LIMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

LUCIMARIO CABRAL DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 111.571.634-24
ID:

CPF/MF: 097.469.844-03
ID:

ASSESSORIA JURÍDICA
DANUSA PIANCÓ
OAB/PE 29.387